

III - for movimentado para outra guarnição;

IV - aposentar-se;

V - falecer; e

VI - tornar-se proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial na guarnição.

Art. 42. O servidor civil que for obrigado a desocupar o PNR que ocupa a título precário, por força de uma das situações do art. 41 destas Normas, deverá cumprir o prazo para a desocupação do imóvel estabelecido nos incisos do art. 23 das IG 50-01, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 277, de 30 de abril de 2008.

Art. 43. Anualmente, o Cmdo 11ª RM, por intermédio do CMP, deverá informar ao DGP, até 31 de agosto, a situação de previsão de disponibilidade de PNR de uso geral, na Gu de Brasília, a fim de proporcionar subsídios para aquele Órgão de Direção Setorial, por ocasião das movimentações de final de ano.

Art. 44. A PMB deverá submeter à aprovação do Comandante da 11ª RM instruções particulares, visando operacionalizar os procedimentos constantes das presentes Normas.

Art. 45. Os Comandantes/Chefes/Diretores de OM exonerados, deverão informar à PMB, por meio de DIEx, as suas respectivas datas de passagem de comando, após estas terem sido aprovadas/definidas pelo Comando Militar de Área enquadrante.

Art. 46. Os casos omissos nas presentes Normas serão submetidos à apreciação do Comandante do Exército, acompanhados de parecer do Comandante Militar do Planalto.

PORTARIA Nº 1.311, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera os dispositivos da Portaria nº 672, de 16 de outubro de 1998, que adota o Sistema de Administrações Especiais para Próprios Nacionais Residenciais, de natureza apartamento, na Guarnição de Brasília, e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o IV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 672, de 16 de outubro de 1998, que adota o Sistema de Administrações Especiais para Próprios Nacionais Residenciais, de natureza apartamento, na Guarnição de Brasília, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Adotar, na Guarnição de Brasília, um sistema de administrações especiais para Próprios Nacionais Residenciais, jurisdicionados ao Comando do Exército Brasileiro, de natureza apartamento, constituído por Condomínios e Administrações/Associações de Compossuidores, aprovando as Normas que com esta baixa.” (NR)

.....

Art. 2º Alterar e acrescentar dispositivos nas Normas para Administração de Próprios Nacionais Residenciais, de natureza apartamento, na guarnição de Brasília, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 672, de 16 de outubro de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

NORMAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS, DE NATUREZA APARTAMENTO, NA GUARNIÇÃO DE BRASÍLIA

“Art. 1º Para fins de aplicação destas Normas, conceituam-se os seguintes termos:

I - Próprio Nacional Residencial (PNR) - é a edificação de qualquer natureza utilizada com a finalidade específica de servir de moradia para o pessoal do Comando do Exército;

.....

VI - Permissionário de PNR - é o servidor militar ou civil do Comando do Exército, ocupante de PNR a ele distribuído;

.....

X - Despesas de Responsabilidade da Prefeitura Militar de Brasília (PMB) - são todas as despesas relacionadas com os PNR ou os blocos residenciais, que devam ser custeadas pela União/EB, na condição de proprietária de Unidade Habitacional (UH);

.....

XIV - Multa - é a quantia devida pela inobservância a qualquer preceito estabelecido nos Estatutos das Administrações e nas Convenções de Condomínios, sem prejuízo daquelas já previstas na Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990;

XV - Taxa de Uso - é o pagamento mensal, devido pelo permissionário regular, decorrente da permissão de uso do PNR que lhe foi concedida, de acordo com a Medida Provisória (MP) nº 2.215, de 31 de agosto de 2001;

.....

XXI - Ano Comercial - considera-se o ano como sendo de 360 (trezentos e sessenta) dias, independentemente do mês ter 28, 29, 30 ou 31 dias;

Parágrafo único. Esta Portaria tem como convenção, para todos os efeitos, o Ano Comercial.

XXII - Síndico ou administrador - é o responsável pela gestão de um ou mais edifícios. É eleito pela Assembleia Geral, sendo o responsável direto do condomínio, pronto para manter a ordem, a disciplina, a segurança, a legalidade e a limpeza do edifício.

Parágrafo único. Para todos os efeitos destas Normas, o síndico equipara-se a Presidente de Administração/Associação de Compossuidores.” (NR)

.....

“Art. 4º Nas assembleias de Condomínios e de Administrações/Associações de Compossuidores, com a finalidade de deliberar sobre providências relativas à administração das áreas comuns, a União/EB/PMB se fará representar por um militar designado pela PMB, não podendo assumir cargos naquelas entidades, cabendo-lhe.” (NR)

.....

“Art. 6º Compete ao Presidente da Administração/Associação de Compossuidores as atribuições referidas no artigo anterior e outras estabelecidas no Estatuto da Administração/Associação.

Art. 7º São despesas de responsabilidade do permissionário, além da taxa de uso e de outras que lhe forem imputadas por danos causados aos bens da União, as seguintes:

.....

k) instalação e manutenção de sistema de vigilância por câmeras;

.....

p) manutenção da pintura das áreas comuns, no estado em que forem transferidas às Administrações/Associações de Compossuidores ou condomínios, bem como das benfeitorias que forem incorporadas posteriormente, devidamente autorizadas pela PMB;

.....

r) contrato de manutenção de elevadores, constando a reposição de peças;

Art. 8º Nos Blocos Residenciais, são despesas de responsabilidade dos proprietários as referentes a:

.....

II - reparo de equipamentos incluindo reposição de peças, sendo que no caso dos elevadores a PMB repassará mensalmente recurso ao bloco residencial na ordem de 30% do valor do contrato de manutenção, com a finalidade de reposição imediata de peças, quando se fizer necessária;

XIII - instalação de corrimãos.” (NR)

.....

Art. 10. São deveres do permissionário:

.....

IV - aderir à Convenção de Condomínio ou ao Estatuto da Administração/Associação de Compossuidores do Bloco Residencial (BR);

.....

VII - as demais disposições constantes nos art. 42 e 43 da Portaria do Comandante do Exército nº 277, de 30 de abril de 2008, ou legislação que venha a lhe substituir.

Art. 11. A União/EB/PMB não responderá por quaisquer encargos, dívidas ou questões, de ordem administrativa ou judicial, que forem assumidos ou se fizerem em consequência de atos praticados pelas entidades condominiais ou administradoras.

Art. 12. Os Condomínios e as Administrações/Associações de Compossuidores, tão logo instituídos, deverão assinar com a PMB um Termo de Responsabilidade, de Ajuste e de Permissão de Uso das áreas comuns, a fim de definir responsabilidades das partes no que tange a questões de ordem patrimonial, financeira e administrativa.” (NR)

.....

“Art. 15. As entidades condominiais e administradoras serão consideradas, desde logo, Entidades Consignatárias, objetivando-se permitir o desconto em contracheque dos permissionários das taxas condominiais e rateios de despesas comuns e o repasse dos montantes às respectivas entidades.

Art. 16. O EB/PMB poderá repassar mensalmente aos Condomínios e às Administrações/Associações de Compossuidores recursos provenientes do total da Taxa de Uso arrecadada em cada bloco, a título de auxílio às despesas comuns, mediante parceria.

Parágrafo único. Nos blocos com regime de condomínio, este repasse destinar-se-á exclusivamente a auxiliar as despesas dos permissionários dos imóveis de propriedade da União, sendo que os proprietários individuais arcarão com o total da parcela de despesas relativas à sua UH. Para isso se faz necessária a aprovação em assembleia de que será solicitada à PMB a referida parceria.

Art. 17. A implantação do Sistema de Condomínios e das Administrações/Associações de Compossuidores ficará a cargo do Comando da 11ª RM, sob a coordenação e supervisão do Comando Militar do Planalto.

Art. 18. A implantação futura do Sistema em novas edificações ou sua transformação de Administração/Associação de Compossuidores para Condomínio ficará a cargo da 11ª RM, tão logo se faça necessária a providência.

Art. 19. Aplicam-se subsidiariamente a estas Normas as disposições constantes na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e na Portaria do Comandante do Exército nº 277, de 30 de abril de 2008, ou legislação que venha a lhe substituir.

Art. 20. Os condomínios e as Administrações/Associações de Compossuidores deverão observar o contido na legislação previdenciária e tributária, consoante a arrecadação e ao recolhimento das contribuições incidentes sobre o pró-labore dos síndicos, as incidentes sobre os serviços prestados pelo contabilista pessoa física e demais prestadores de serviço pessoa física.

§ 1º As legislações previdenciária e tributária são as que estão elencadas no anexo destas Normas.

§ 2º O descumprimento das referidas legislações contidas no Anexo acarretará em crime contra a ordem tributária, sem prejuízo das sanções administrativas, militares e cíveis.

Art. 21. Os casos omissos nas presentes Normas serão solucionados pelo Comandante Militar do Planalto.” (NR)

“ANEXO ÀS NORMAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS, DE NATUREZA APARTAMENTO, NA GUARNIÇÃO DE BRASÍLIA

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA (Com suas respectivas alterações)

.....

VI - Medida Provisória nº 2.215, de 31 de agosto de 2001 - Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências;

VII - Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 - Regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências;

.....

IX - Portaria do Comandante do Exército nº 513, de 11 de julho de 2005 - Aprova as Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Comando do Exército (IG 10-03), e dá outras providências;

.....

XI - Portaria do Comandante do Exército nº 277, de 30 de abril de 2008, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01), ou legislação que venha a lhe substituir;

XII - Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 - Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências;

XIII - Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 - Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências;

XIV - Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 - Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências;

XV - Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 - Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências; e

XVI - Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 - Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.” (NR)

.....
Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 1.312, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos das Instruções Gerais para a Administração de Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 277, de 30 de abril de 2008, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 285, de 29 de abril de 2013 e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XIV, do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar os art. 2º, 4º, 7º, 8º, 10, 17, 23, 25, 34, 35, 36, 40, 44, 48 e 50 das Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 277, de 30 de abril de 2008, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 285, de 29 de abril de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
III - Conjunto Habitacional é o agrupamento formado por mais de um edifício residencial, por mais de um Próprio Nacional Residencial (PNR) natureza casa ou por um aglomerado de edifício(s) residencial(is) e PNR natureza casa, situados em uma mesma área residencial;